



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 951, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.025

“Altera a Lei nº 311, de 20 de novembro de 2.009, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de São José da Barra”.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária nº 311, de 20 de novembro de 2.009, que “Dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de São José da Barra”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica criado, no Município de São José da Barra, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA:

I – O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município e será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

II – O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

III – O CODEMA terá a seguinte composição:

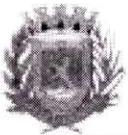
a) Representantes do Poder Público:

1. um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
2. um representante da Autarquia Municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município – SAAE;
3. um representante da Emater – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;
4. um representante do Poder Legislativo Municipal.

b) Representantes da sociedade civil:

1. um representante de associação de produtores rurais;
2. um representante da Associação Comercial e Empresarial de São José da Barra;
3. um representante da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – ASETUR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

4. um representante das Escolas Estaduais.

IV – Os órgãos com representação no CODEMA deverão indicar um membro titular e outro suplente.

V – O Presidente e o Vice-Presidente do CODEMA serão eleitos entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 07 de outubro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 07/10/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

